



PROJETO DE LEI Nº , de 02 de fevereiro de 2026.

Autor: Juninho Vieira

Cria o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Ludopatia no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Ludopatia, entendida como o transtorno caracterizado pelo comportamento compulsivo relacionado a jogos de azar, apostas e práticas similares, com ou sem uso de meios digitais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre os riscos e consequências da ludopatia;
- II – prevenir o desenvolvimento do comportamento compulsivo relacionado a jogos e apostas;
- III – incentivar a identificação precoce de sinais de dependência em jogos de azar;
- IV – orientar e encaminhar pessoas em situação de ludopatia para atendimento na rede pública de saúde;
- V – combater o estigma social associado ao transtorno do jogo patológico.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social:

- I – desenvolver campanhas educativas e informativas sobre os riscos da ludopatia;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

II – promover palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

III – capacitar profissionais da rede municipal para identificação e orientação de casos suspeitos;

IV – divulgar os serviços públicos de saúde mental disponíveis no Município, inclusive os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

V – apoiar ações em parceria com instituições públicas, privadas, universidades e entidades da sociedade civil.

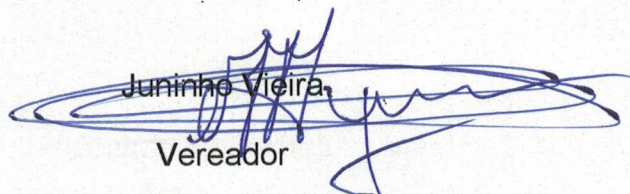
Art. 4º O Programa priorizará ações preventivas voltadas a crianças, adolescentes e jovens, especialmente no que se refere ao uso de plataformas digitais de apostas e jogos eletrônicos.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo das políticas públicas já existentes na área da saúde mental e poderá ocorrer sem a criação de novas despesas, mediante a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis, bem como por meio de parcerias e convênios.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 07 de janeiro de 2026.


Juninho Vieira
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Ludopatia no Município de São João de Meriti, reconhecendo a ludopatia como um grave problema de saúde pública e social.

A ludopatia, também conhecida como jogo patológico, é classificada como transtorno mental e comportamental, caracterizada pela perda de controle sobre o impulso de jogar, causando prejuízos financeiros, emocionais, familiares e sociais. Com o crescimento exponencial das apostas esportivas, jogos online e plataformas digitais, esse transtorno tem se tornado cada vez mais frequente, atingindo pessoas de todas as faixas etárias, especialmente jovens.

Os impactos da ludopatia ultrapassam o âmbito individual, refletindo-se no aumento do endividamento familiar, na deterioração das relações sociais, na evasão escolar, na queda de produtividade e no agravamento de quadros de ansiedade, depressão e outras doenças mentais.

Diante desse cenário, torna-se essencial que o Município atue de forma preventiva, educativa e integrada, promovendo informação, conscientização e orientação, bem como facilitando o acesso da população aos serviços de saúde mental já existentes na rede pública.

O Projeto respeita os limites da competência municipal, ao tratar de políticas públicas de promoção da saúde, prevenção de doenças e assistência social, sem impor obrigações financeiras excessivas ao Poder Executivo, permitindo que as ações sejam desenvolvidas com os recursos já disponíveis e por meio de parcerias institucionais.

Assim, a criação do Programa Municipal de Combate à Ludopatia representa uma iniciativa responsável, atual e de elevado interesse público, contribuindo para a proteção da saúde mental da população meritiense e para a construção de uma sociedade mais consciente e saudável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.